



PROCESSO Nº 660/2009

PROTOCOLO Nº 7.595.620-7

PARECER CEE/CEB Nº 367/09

APROVADO EM 02/09/09

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SESI APUCARANA – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 2677/2009, de 15 de julho de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento para o Ensino Médio, do Colégio SESI Apucarana – Ensino Médio, Município de Apucarana mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria.

A Resolução n.º 3642/07 - SEED (fls.08) autorizou o funcionamento para o Ensino Médio no Colégio SESI - Apucarana – Ensino Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2007.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 360 a 362).

2.1 No plano de documentação, a instituição apresentou:

Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

a) Certidões da Instituição

- Certidão Positiva Civil (fls. 41);
- Certidão Positiva da Justiça do Trabalho (fls. 46);
- Certidão Positiva de Execução Cível – Vara da Fazenda Estadual e Municipal (fls. 41);

Foram anexadas certidões explicativas, referentes às Certidões Positivas, constantes no protocolado. (fls.47 a 132);



PROCESSO Nº 660/2009

b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Positiva Cível (fls. 44);
- Certidão Positiva da Justiça do Trabalho (fls. 42);
- Certidão Negativa de Execução Cível – Vara da Fazenda Estadual e Municipal (fls. 43).
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais – Justiça Federal (fls.45).

Em relação às Certidões Positivas apresentadas, a Assessoria Jurídica da SEED emitiu o seguinte parecer:

(...)

conforme se verifica na documentação juntada aos Autos, a referida mantenedora possui ativo passível de garantir o montante de débitos, em casos eventuais execuções e, em assim sendo, concluímos que restam preenchidas as exigências do artigo 38 – item IV, da Deliberação 02/05, do Conselho Estadual de Educação, não constituindo impeditivo legal para o deferimento do pedido, as certidões positivas anteriormente mencionadas. (fls.366).

c) Legitimidade:

- Balancete mensal dos dois últimos anos (fls.141 a 152);
Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica.

2.2 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

a) informações de melhorias na instituição de ensino (fls. 11 a 23);

b) relação de materiais para o laboratório de Física, Química e Biologia (fls. 10 e 11);

c) licença sanitária (fls.29);

d) alvará de licença (fls. 31);

e) laudo de Corpo de Bombeiros (fls. 28);

f) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 78);

g) registro do imóvel (fls. 34).



PROCESSO Nº 660/2009

É importante ressaltar que a Comissão Verificadora, do NRE de Apucarana atestou: "O Colégio possui laboratório de Química, Física e Biologia, com bancadas, materiais, vidrarias e reagentes ideal para as atividades. A biblioteca está em ambiente adequado, com acervo disponível e espaço para leitura e pesquisa" (fls. 362).

2.3 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NUCLEO: 01 - APOCARANA		MUNICIPIO: 0140 - APOCARANA								
ESTAB.: 01654 - SESI-APOCARANA, COL - ENS MEDIO		ENT MANTEN.: SESI - SERV SOC DA IND - DPTO REG PR								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA								
		ANO IMPLANT.: 2009 - SIMULTANEA								
		MODULO: 40 SEMANAS								
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3						
BNC	ARTE	2	2	2						
	BIOLOGIA	2	2	2						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
	FILOSOFIA	1	1	1						
	FISICA	3	3	3						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTORIA	2	2	2						
	LINGUA PORT. E LITERATURA	3	3	3						
	MATEMATICA	5	3	3						
	QUIMICA	3	3	3						
	SOCIOLOGIA	1	1	1						
BNC	SUB-TOTAL	26	24	24						
PD	DESENHO GEOMETRICO	2								
	L.E.M.-ESPANHOL	2	2	2						
	L.E.M.-INGLES	2	2	2						
	PRODUCAO TEXTUAL	2	1	1						
	PSICOLOGIA	1	1	1						
PD	SUB-TOTAL	9	6	6						
TOTAL GERAL		35	30	30						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

OBS: HORA AULA DE 50MIN, COM 06 AULAS POR DIA, TOTAL 30H/A SEMANAIS, HORARIO DE AULA: 07H15MIN AS 12H30MIN. AS AULAS EXCEDENTES DA 1 SERIE SERAO TRABALHADAS NO CONTRA TURNO ESCOLAR COM O OBJETIVO DE BALIZAR CONTEUDOS BASICOS NECESSARIOS. (2 AULAS- MAT, 2 AULAS DES GEOMETRICO, 1 AULA- PROD TEXTUAL). ESTAS AULAS SERAO REALIZADAS NO PERIODO VESPERTINO.



PROCESSO Nº 660/2009

2.4 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Dioneri Pedro Domingos de Souza	- Arte	- Educação Artística – Habilitação: Artes Plásticas
Andressa Fonseca Silveira	- Biologia	- Ciências /Habilitação em Biologia
Clevyton Campos de Barros	- Educação Física	- Educação Física
Jorge Luis Palicer do Prado	- Filosofia	- Filosofia
Nelígia Aureliano Picinini	- Física	- Física
Maíra Rodrigues Barbosa	- Geografia	- Geografia
Carla Micheli Ramos Torres	- História	- História
Emílio Ubiratã Marcondes	-Língua Portuguesa e Literatura - L.E.M. - Inglês - Produção Textual	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Cassiane Aparecida Fernandes Biazin	- Matemática - Desenho Geométrico	- Matemática
Bruno Ribeiro Rabelo	- Química	- Química
Crisleane Aparecida Guimarães Norbiato	- Sociologia	- Ciências Sociais
Gisele Oliveira Kunh	- L.E.M. Espanhol	- Letras – Português/ Espanhol e respectivas Literaturas
Maria Fernanda L. Felipeto	- Psicologia	- Curso de Psicologia

3.Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 146/09 (fls.359), do NRE de Apucarana, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 660/2009

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE de Apucarana (fls. 363), Parecer nº 1451/09 - CEF/SEED (fls. 368) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este Relator é favorável à:

- concessão do reconhecimento para o Ensino Médio do Colégio SESI Apucarana - Ensino Médio, Município de Apucarana, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 02 de setembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB.